

§ 4º - Em caso de surgirem propostas conflitantes durante as intervenções serão estabelecidas até uma defesa a favor e uma contra.

Artigo 18º. As deliberações nas sessões plenárias serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IX - DAS ELEIÇÕES

Artigo 19º. A eleição dos delegados a **XII PLENAFUP**, será realizada através de escrutínio SECRETO com os delegados depositando o voto na urna.

§ 1º - Poderão candidatar-se a delegados ao **XII PLENAFUP**, os delegados CREDENCIADOS no 40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí;

§ 2º - A eleição dos delegados ao **XII PLENAFUP**, será por chapa composta de, no mínimo 09(nove) delegados, sendo 06(seis) delegados titulares e 03(três) delegados suplentes;

a) Os delegados serão eleitos obedecendo a proporcionalidade simples. Em caso de fracionamento, a chapa que obtiver o percentual acima de 0,5% terá direito a mais um delegado. No caso de empate haverá sorteio.

§ 3º - A pauta da eleição referida no *caput* deste Artigo será feita publicamente através da Mesa diretora.

CAPÍTULO X - DAS MOÇÕES

Artigo 20º. As moções deverão ser inscritas no final das discussões do temário.

§ Único - As moções serão atinentes a quaisquer problemas de interesse geral dos trabalhadores.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º. Todas as despesas com a organização do Congresso serão de responsabilidade do SINDIPETRO-CE/PI, não sendo permitido qualquer recebimento de taxas dos delegados.

Artigo 22º. O relatório final deverá ser apresentado pela Mesa diretora e publicado no site do sindicato até o dia 30 de julho de 2025.

Fortaleza, 28 de maio de 2025.



40º CONGRESSO DOS TRABALHADORES(AS) NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ - SINDIPETRO-CE/PI

REGIMENTO DO CONGRESSO

CAPÍTULO I - DA CONVOCAÇÃO E REALIZAÇÃO

Artigo 1º. O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, convocado pelo Sindicato dos Trabalhadores(as) na Indústria de Petróleo nos Estados do Ceará e Piauí - SINDIPETRO-CE/PI será regido pelo presente regimento.

Artigo 2º. O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será realizado, no dia **30 das 18h as 21h e dia 31 de maio das 08h as 17h**, na sede do Sindipetro-CE/PI - Av. Francisco Sá, 1823 - Jacarecanga – Fortaleza - CE.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 3º. O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, tem por objetivo:

- Debater propostas referentes às reivindicações da categoria com vistas à campanha reivindicatória para o ACT.
- Discutir ampla e democraticamente questões regionais, nacionais e internacionais que envolvem os trabalhadores.
- Deliberar sobre linhas gerais de atuação do Sindicato.
- Eleger os delegados que participarão a **XII PLENAFUP**;

§ Único: O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) no Estado do Ceará e Piauí** terá como - temática: **RECONSTRUIR A PETROBRÁS NO CEARÁ, COM A VALORIZAÇÃO DA CATEGORIA E UMA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA JUSTA!**

CAPÍTULO III - DOS DELEGADOS

Artigo 4º. Participarão do **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí** como delegados e com todos os direitos que lhes conferem o estatuto da entidade, os petroleiros(as) associados(as) ao Sindipetro-CE/PI democraticamente inscritos e credenciados conforme a forma e o período determinado e estabelecido neste regimento.

§ Único - Estão aptos a inscrição e credenciamento como delegados todos os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias;

Artigo 5º. Não haverá número máximo de inscritos e de delegados para o **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí.**

Artigo 6º. Os associados aptos deverão se inscrever como delegados para o **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí** no período de **30 e 31 de maio de 2025**, durante a realização do Congresso, no próprio local do evento, na sede do Sindipetro-CE/PI localizada na Av. Francisco Sá, 1823 – Jacarecanga – Fortaleza/CE.

Artigo 7º. Os delegados inscritos deverão comparecer no local do Congresso para **CRENCIAMENTO** junto à Mesa Diretora.

Artigo 8º. Não serão permitidas as inscrições bem como delegados credenciados mesmo os associados devidamente quites com suas obrigações estatutárias, fora do prazo e da forma descritos e estabelecidos nos Artigos 6º e 7º.

Artigo 9º. O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, poderá contar com a participação de convidado sem direito a voto.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E INSTALAÇÃO

Artigo 10º. O funcionamento do **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, obedecerá a seguinte programação:

PROGRAMAÇÃO:

Dia 30 de maio de 2025

- A partir das 18h às 21h – Abertura de credenciamento de delegados.
- As 19h – Solenidade de abertura

Dia 31 de maio de 2025

- 08h às 10h – credenciamento de delegados
- 08h30min – Escolha da Mesa Diretora composta por 01(um) Presidente, 02(dois) Secretário sendo 01(um) suplente. Leitura e aprovação do Regimento Interno;
- 09h30min – Informes do Sindipetro;
- **12h - Informes do Sindipetro;**
- 12h às 13h30min - Almoço
- 13:30 – Plenária com apresentação de teses e discussão;
- 15:00 - Eleição de Delegados para o **XII PLENAFUP;**

§ 1º - Durante as apresentações e discussões de teses, temas e propostas, as intervenções deverão ser solicitadas na forma oral ou escrita; com apresentação do crachá à mesa.

§ 2º - Cada intervenção oral terá um tempo máximo de 3 (três) minutos.

CAPÍTULO V - DOS ORGANISMOS

Artigo 11º. O **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será composto pelos seguintes órgãos:

- a) - Comissão Organizadora;
- b) - Plenária;

CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Artigo 12º. A direção e a organização do **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será exercida por uma COMISSÃO ORGANIZADORA, a qual está constituída pelos membros da diretoria do Sindipetro.

Artigo 13º. Compete a Comissão Organizadora:

- a) Viabilizar a infraestrutura do Congresso;
- b) Distribuir as credenciais do Congresso;
- c) Sistematizar todos os trabalhos, propostas, moções, etc, aprovadas pela plenária do Congresso;
- d) Dar posse e garantir condições para um bom desempenho do Congresso;
- e) Resolver problemas organizativos não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VII - DA PLENÁRIA

Artigo 13º. A Plenária é o órgão máximo e soberano do **40º Congresso Estadual dos Petroleiros(as) nos Estados do Ceará e Piauí**, será integrada pelos delegados devidamente credenciados, reunidos para discutir e aprovar ou rejeitar as propostas, teses e moções integradas à pauta que será encaminhada a **XII PLENAFUP.**

CAPÍTULO VIII - DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES

Artigo 14º. Cada delegado, devidamente credenciado, terá direito a 01 (um) voto intransferível;

Artigo 15º. As votações nas sessões plenárias serão feitas levantando as credenciais (crachá).

Artigo 16º. Na sessão plenária será permitida apenas discussão da matéria integrante da pauta.

Artigo 17º. Todo delegado que desejar intervir na discussão em pauta deverá se inscrever previamente entregando seu crachá à Mesa diretora e o fará segundo a ordem de inscrições.

§ 1º - As inscrições se encerrarão no final da palavra do terceiro orador.

§ 2º - Nenhuma intervenção poderá ultrapassar o tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Será permitida a cessão de tempo de um delegado a outro sem concessão da parte e sem nenhum acréscimo do seu tempo permitido por esse regimento.